



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 06/2023/ALE/RO
Processo nº 9564/2023-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA FLY
OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562. Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Secretário Geral **ROGER ANDRÉ FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 785954 e inscrito no CPF nº 694.285.302-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.335.618/0001-17, com sede na Rua Vilagran Cabrita, n. 1301, Sala 16, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Airton Gomes Horeay, brasileiro, portador do RG nº 388540 – SSP /RO e inscrito no CPF nº 389.217.662-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9564/2023-e** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 003/2023/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INFORMAÇÕES SOBRE AS OPÇÕES DE VOOS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO 24 HORAS POR DIA PARA A SOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 9564/2023-e, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/PP/ALE/RO e seus anexos; b) Proposta de Preços fls. 32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

internacionais, informações sobre as opções de voos, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme item 3 e 8 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal, designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir os dispostos nos itens 3, 4, 5, 7 e 8 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a acompanhar os serviços contratados, verificando o cumprimento dos itens 4, 5, 6 e seus subitens do termo de referência, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência. Obriga-se também a cumprir o disposto nos itens 9 e 12 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 na classificação abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 0112210202062206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza de Despesa: 33903301

Nota de Empenho n. 2023NE001196 no valor de R\$ 2.871.043,20 (Dois Milhões e Oitocentos e Setenta e Um Mil e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O presente Contrato tem o valor de R\$ 3.828.057,60 (Três milhões, oitocentos e vinte oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) que será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme abaixo discriminado:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEDIA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	640	R\$ 5.904,90	00,00	R\$ 76,44	R\$ 5.981,34
2	Subtotal		R\$ 3.779.136,00	R\$ 00,00	R\$ 48.921,60	R\$ 3.828.057,60
3	Total Geral					R\$ 3.828.057,60

VALOR TOTAL = R\$ 3.828.057,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 12 e subitens do Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

As condições de reajustes serão efetuadas em conformidade com o item 10 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 87 da Lei da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada se cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

§ 1º Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados.

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 9º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete a Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

III-Subcontratar, total ou parcial a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 06 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER ANDRÉ FERNANDES
Data: 20/04/2023 18:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário-Geral – ALE/RO

Documento assinado digitalmente
gov.br AIRTON GOMES HOREAY
Data: 20/04/2023 18:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI
AIRTON GOMES HOREAY
Representante da Contratada

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

Processo Eletrônico nº 09564/2023-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: A EMPRESA FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI.

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INFORMAÇÕES SOBRE AS OPÇÕES DE VOOS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO 24 HORAS POR DIA PARA A SOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 9564/2023-e, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/PPP/ALE/RO e seus anexos;
- b) Proposta de Preços fls. 32.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 0112210202062206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza de Despesa: 33903301

Nota de Empenho n. 2023NE001196 no valor de R\$ 2.871.043,20 (Dois Milhões e Oitocentos e Setenta e Um Mil e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos)

DO VALOR: O presente Contrato tem o valor de R\$ 3.828.057,60 (Três milhões, oitocentos e vinte oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) que será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme abaixo discriminado:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEDIA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	640	R\$ 5.904,90	00,00	R\$ 76,44	R\$ 5.981,34
2	Subtotal		R\$ 3.779.136,00	R\$ 00,00	R\$ 48.921,60	R\$ 3.828.057,60
3	Total Geral					R\$ 3.828.057,60

VALOR TOTAL = R\$ 3.828.057,60

DA PUBLICAÇÃO: Compete a Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 06 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
 Secretário-Geral – ALE/RO

FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI
AIRTON GOMES HOREAY
 Representante da Contratada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.548, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o artigo 16 da Lei nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 16 da Lei nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
 Presidente – ALE/RO